

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 663, DE 2008 (MENSAGEM Nº 29/2008)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, relativo ao Projeto "Saneamento Básico Ceará II", concluído em 28 de junho de 2004.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada Gorete Pereira

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República, por meio da Mensagem nº 29, de 2008, submeteu aos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos EM nº 217, de 15 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, relativo ao Projeto "Saneamento Básico Ceará II", concluído em 28 de junho de 2004.

O projeto em análise aprova, em seu art. 1º, o texto do Acordo e estabelece, em seu parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem

encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

A mencionada Exposição de Motivos, encaminhada em anexo à Mensagem presidencial, destacou que o Ajuste tem por objetivo a transferência de 7.669.378,22 EUR (sete milhões seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e oito euros e vinte e dois centavos), equivalentes a 15.000.000,00 (quinze milhões) de antigos marcos alemães, do projeto “Programa de Eletrificação no Interior do Sergipe”, previsto no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo de 24 de outubro de 1991, para o projeto ‘Saneamento Básico Ceará II’, previsto no Artigo 1, parágrafo 2, do Acordo, aliada à transferência de 1.022.586,76 EUR (um milhão vinte e dois mil quinhentos e oitenta e seis euros e setenta e seis centavos), equivalentes a 2.000.000,00 (dois milhões) de antigos marcos alemães, para o mesmo Projeto.”

Também mencionou que o Ajuste contempla a obtenção de empréstimo ao Governo brasileiro junto ao *Kreditanstalt für Wiederaufbau-KfW* (Instituto de Crédito para a Reconstrução) de até 8.691.961,98 EUR (oito milhões seiscentos e noventa e um novecentos e sessenta e um euros e noventa e oito centavos), bem como contribuição financeira não-reembolsável no valor de 3.000.000,00 EUR (três milhões de euros), para a implantação do Projeto “Saneamento Básico Ceará II”.

Finalmente, a mensagem destacou que o Ajuste indica a intensificação das relações amistosas entre o Brasil e a Alemanha.

A matéria tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j) e está sujeita à apreciação do Plenário. Foi despachada para a análise das Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Em 12 de agosto de 2008, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise proporciona a ampliação de recursos para utilização em um dos mais relevantes determinantes sociais da saúde: o saneamento básico.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, enquanto no Sudeste 70,0% dos domicílios apresentam moradias adequadas - com abastecimento de água por rede geral, esgotamento sanitário por rede coletora ou fossa séptica, coleta de lixo direta ou indireta e até dois moradores por dormitório -; no Norte, a proporção cai para 23,7%. Entre as unidades da federação, as desigualdades são marcantes, pois no Amapá, apenas 11,7% dos domicílios são adequados, enquanto em São Paulo esse percentual chega a 73,5%.

A análise das doenças relacionadas a deficiências no saneamento também apontam para a relevância do investimento nessa área. Dados sobre as internações desse tipo de doenças ocorridas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como as diarréias, febre amarela, dengue, leptospirose, as micoses e outras, demonstram desigualdades regionais e intra-regionais. Apesar da redução da taxa de internações em todo o País, que caiu de 732 pessoas por 100 mil habitantes, em 1993, para 327 pessoas por 100 mil habitantes em 2005; ainda em 2005, enquanto na região Norte 694 pessoas por 100 mil habitantes foram internadas, no Sudeste o valor foi de 127 internações por 100 mil habitantes.

Com relação ao Ceará, pesquisa sobre mortalidade infantil¹ entre 1991 e 2000 verificou que a proporção de domicílios urbanos e rurais com água canalizada aumentou, obtendo média de 21,5% em 1991 e 40,7% em 2000. A coleta de lixo em domicílios urbanos apresentou aumento na média da cobertura de 38,2% em 1991, para 66,5% em 2000. O esgotamento sanitário em domicílios urbanos, apesar de melhorar sua abrangência (de 3,0% em 1991 para 14,8% em 2000), “ainda apresentou valor muito abaixo do necessário para caracterizar um bom nível sanitário”.

¹ BEZERRA FILHO, José Gomes et al . Mortalidade infantil e condições sociodemográficas no Ceará, em 1991 e 2000. Rev. Saúde Pública , São Paulo, v. 41, n. 6, 2007. Disponível em:
<http://www.scielosp.org> . Acesso em: 14 Ago 2008. doi: 10.1590/S0034-89102007000600018

O Programa de Saneamento Básico do Ceará II, que se beneficiará do Acordo em questão, permitirá a implantação e ampliação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em distritos e pequenas localidades da zona rural, em que há necessidade para o desenvolvimento dessas atividades.

Vale ressaltar que a iniciativa de ampliar os recursos é um indicador de que as ações já realizadas por meio do Acordo estão se desenvolvendo satisfatoriamente.

Diante do exposto, somos pela aprovação do mérito sanitário do Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputada Gorete Pereira
Relatora

2008_9838_Gorete Pereira